

DECRETO Nº 48.646 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI A NOVA REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE RECOMPENSA FINANCEIRA, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 4.365, DE 28 DE JUNHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei nº 4.365, de 28 de junho de 2004, e o disposto no Processo SEI-150166/000250/2023;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de implementar ações estratégicas e coordenadas para atender às determinações do plano de redução de letalidade policial por parte do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento aos termos da sentença prolatada pela Corte Internacional de Direitos Humanos no Caso Nova Brasília (ponto resolutivo 17) e o acompanhamento das determinações oriundas do julgamento da ADPF nº 635/RJ pelo Supremo Tribunal Federal;

- a necessidade de implementar ações estratégicas e coordenadas para atender às metas do Plano Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (PESP), aprovado pelo Decreto nº 48.139, de 29 de junho de 2022, que regulamentou a Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS; - que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo a expedição de decretos e regulamentos destinados à fiel execução de leis, conforme disposto no art.84, incisos IV e VI da Constituição da República e no art.145, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a premiação pecuniária de incentivo à atuação policial por meio da concessão de bônus pecuniário ao policial militar ou civil que, no exercício de suas funções ou em razão delas, seja responsável pela apreensão de arma de fogo do tipo fuzil sem registro e/ou autorização legal de porte, com ou sem a prisão em flagrante ou a apreensão do adolescente em conflito com a lei em cuja posse estiver o objeto apreendido.

§1º - A premiação pecuniária prevista no caput deste artigo poderá ser paga ao policial militar ou civil que esteja em serviço ou de folga.

§2º - O policial militar ou civil quando afastado disciplinarmente do exercício regular de suas funções fica impedido de ser contemplado com a premiação pecuniária de que trata o presente Decreto, enquanto perdurar o seu afastamento.

§3º - A presente premiação possui natureza de gratificação eventual e indenizatória, não se incorporando à remuneração do policial para qualquer efeito, tampouco podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outros direitos e vantagens.

Art. 2º - Fica fixado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada arma de fogo do tipo fuzil que for retirada de circulação.

§1º O pagamento da premiação será realizado às expensas da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), cada qual para os servidores de seus quadros, com recursos próprios de suas respectivas dotações orçamentárias.

§2º A premiação será contabilizada, calculada e paga ao final do semestre em que o respectivo laudo pericial da arma for juntado ao procedimento policial que originou a apreensão do fuzil.

§3º Para fins deste Decreto, considerar-se-ão semestres os períodos compreendidos entre os dias 01 de janeiro a 30 de junho e dos dias 01 de julho a 31 de dezembro.

Art. 3º - As armas de fogo do tipo fuzil, assim que retiradas de circulação, deverão ser apreendidas e encaminhadas ao DGPTC - Departamento-Geral de Polícia TécnicoCientífica, da Secretaria de Estado da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, para a realização de exame pericial em arma de fogo.

Art. 4º - É requisito para o pagamento da premiação regulamentada no presente Decreto a juntada de laudo pericial confeccionado pelo DGPTC - Departamento-Geral de Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Estado da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - Para efeito desse Decreto, considera-se fuzil o artefato assim definido em laudo pericial confeccionado pela perícia técnica competente.

§2º - O laudo pericial deverá atestar a eficácia do fuzil apreendido, aferindo sua capacidade para produzir tiro.

§3º - Não será atribuída premiação pecuniária em face da apreensão de artefatos cujas características não se amoldem ao descrito neste artigo.

Art. 5º - A premiação somente poderá ser paga ao(s) policial(is) civil(is) ou militar(res), que estiver(em) presente(s) e participado diretamente da apreensão em uma ação e/ou operação policial, devidamente qualificado(s) na peça Registro de Ocorrência/Aditamento como comunicante(s)/apresentante(s)/testemunha(s).

Parágrafo Único - Nos casos em que mais de 1 (um) policial tenha sido responsável diretamente pela apreensão, o valor da premiação correspondente deverá ser rateado em suas respectivas proporções entre os comunicantes/apresentantes/testemunhas.

Art. 6º - As Secretarias de Estado de Polícia Civil e de Polícia Militar deverão regulamentar por meio de Resolução, a ser publicada em até 60 (sessenta) dias, os procedimentos internos necessários para que se faça cumprir o presente Decreto.

Art. 7º - Revogam-se as disposições legais em contrário, em especial os Decretos nº 35.887/2004, 36.113/2004 e 37.411/2005.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro,18 de agosto de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2502720

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 18/08/2023
PÁGINA 01 - 1ª COLUNA

DECRETO Nº 48.642 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS DE DESMONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI ESTADUAL Nº 8.418, DE 17 DE JUNHO DE 2019, E DA LEI FEDERAL Nº 12.977, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Onde Se Lê:

...Processo Administrativo nº SEI-350043/002629/2023, e ...

Leia-Se:

...Processo Administrativo nº SEI-150110/002423/2023, e ...

Id: 2502426

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270023/000082/2023.

PROMOVE no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, ao posto de **CORONEL BM**, de acordo com o art. 1º, da Lei nº. 5.932, de 28 de março de 2011, com validade a contar de **21 de agosto de 2023**, os seguintes Tenentes-Coronéis:

TEN-CEL BM QOC/95	MARCUS VINICIUS DA SILVA COELHO	RG: 14.321	Id. Funcional: 26746417
TEN-CEL BM QOC/97	LUIS FELIPE DE ALMEIDA SILVA (Ag.)	RG: 19.813	Id. Funcional: 5752370

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-E-12/003.313/2015,

RESOLVE:

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de Especialista em Regulação do Quadro Permanente da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, constante na Lei Nº 6.848/2014, em virtude de aprovação e classificação em Concurso Público, realizado em 2023 e homologado em 19 de junho de 2023.

LIZA LOPES DE MOURA
RAFAEL DE LIMA SANFINS
MICHEL SILVA DOS SANTOS
JÉSSICA BASSINI RAMIRO
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS HENRIQUES
ATAIDE COSME TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR
LUCAS ALLISTER DE AGUIAR FARIAS DOS SANTOS
DANILO SOUZA DE OLIVEIRA
SAULO ACIOLI DE MATOS CARMO
PEDRO BALDEZ LAGOEIRO BARROSO
ADRIANA PAULO DE CARVALHO
BEATRIZ DOS ANJOS FURTADO
CALVIN FERNANDES CLARA BARBOSA
GUILHERME VELASCO DE OLIVEIRA
JONATA ALVES MACHADO
LIVIA RODRIGUES MONTEZZANO DE CASTRO
LEONARDO CARDOSO SINFRONIO
CARLOS CANELAS MAGALHÃES FILHO
ANGELO ROCHA DE OLIVEIRA
MÁRCIA ROCHA SILVA
IGOR VALADARES PEDROSA
LIA CAROLINA MELO DA SILVA
BEATRIZ DE ALMEIDA ROCHA
VICTOR MIGNONE EMERY TRINDADE
MAURO RODRIGUES FLORES
LUIZ FELIPE ORLANDO GAMA
CARINA REGINA SOARES MACHADO
DIEGO GUERRA CARDOSO

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de Analista Técnico do Quadro Permanente da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, constante na Lei Nº 6.848/2014, em virtude de aprovação e classificação em Concurso Público, realizado em 2023 e homologado em 19 de junho de 2023.

RODRIGO MARTINS CARVALHO
GABRIEL FERNANDES PEREIRA
GRAZIELLA DA SILVA BOMFIM
DANIEL TAVARES DO NASCIMENTO
FERNANDO PEREIRA DE SOUZA
SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVARENGA
DOUGLAS ELISIARIO DA SILVA
GABRIELA DEL CARMEN SARASA URIBE
ÉRICA EROTILDES DA ROCHA

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

Atos do Governador

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de agosto de 2023, **LUIS FERNANDO AUDI**, ID FUNCIONAL Nº 4144739-5, do cargo em comissão de III Solista, símbolo FTM-7, da Orquestra Sinfônica, da Diretoria Artística, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180005/000856/2023.

Id: 2502725

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo disciplinar nº SEI-150063/003831/2022,

DECRETA a **DEMISSÃO** de **MARINIZ IRIS RAMOS**, Agente de Portaria, Identidade Funcional nº 2063655 -5, Matrícula nº 2410001826, Vínculo 1, por transgressão ao artigo 52, inciso V, §1º, do Decreto-Lei nº. 220/1975, alterado pela Lei Complementar nº. 85/1996, por ter se ausentado ao serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial